



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 19/2018

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA C.O CUNHA EVENTOS EIRELI LTDA.

Processo 009687/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, designado pelo Decreto Presidencial de 22 de setembro de 2016, portador do CPF nº. [REDAZIDO], e a empresa. **C.O CUNHA EVENTOS EIRELI LTDA** sediada à [REDAZIDO], na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no [REDAZIDO], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sra **CARINA OLIVEIRA CUNHA** residente e domiciliado à [REDAZIDO]

[REDAZIDO], resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 05, de 26/05/2017 da SEGES/MP no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através do Convite nº 06/2017, realizada nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

Permissão de uso de área de propriedade da Universidade Federal do Pará, localizada no **ESPAÇO DE ENSINO "MIRANTE DO RIO"**, medindo aproximadamente 233 m2 (área de produção, distribuição e praça da alimentação), destinada à exploração dos serviços de Lanchonete e Restaurante, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços a que se refere esta cláusula, deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos acima referido, e com os termos da Proposta da **PERMISSIONÁRIA** constantes no **Processo nº 09687/2017**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PERMISSÃO

O valor mensal da permissão é de **R\$ 5.354,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)** correspondente a cessão de uso do espaço que será incorporado à receita própria da **UFPA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor mensal a ser pago, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta da Permitente, e já estão incluídas no valor da permissão.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em períodos de férias escolares, recessos e eventuais paralisações, o valor da Permissão Administrativa de Uso será reduzido em 50% pro rata tempore.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da permissão de uso do espaço deverá ser feita até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU expedida pela **PERMITENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Deverá a **PERMISSIONÁRIA** encaminhar uma cópia do recolhimento do pagamento a Unidade Fiscalizadora no **prazo máximo de 02 (dois) dias** após o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de atraso no pagamento da Permissão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A cominação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **PERMISSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor da permissão será reajustado anualmente de acordo a variação do IGPM da FGV, ocorrida, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

O prazo de vigência da presente permissão é de **15 (quinze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, em conformidade com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que comprovada a vantagem para a UFGA. A formalização da prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a iniciar a execução dos serviços no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

a. A **PERMISSIONÁRIA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da UFGA, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

b. A **PERMISSIONÁRIA** contratará pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora. Deverá apresentar a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados.



- c. A **PERMISSIONÁRIA** deverá indicar à **PERMITENTE** o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará a testa dos serviços para representá-la em todos os seus atos.
- d. O responsável pela **PERMISSIONÁRIA** bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discricção e polidez no trato aos usuários.
- e. A **PERMITENTE** se reserva o direito de solicitar à **PERMISSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.
- f. Os empregados deverão portar Carteira de Saúde, se apresentar uniformizados (uniforme completo), limpos e asseados.
- g. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultada a **PERMITENTE** a qualquer tempo, exigir comprovação de suas responsabilidades.

II. Dos Gêneros Alimentícios e Equipamentos:

- a. Os gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **PERMISSIONÁRIA**, nos termos dos Anexos do Edital do Convite nº 06/2017, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.
- b. Os gêneros alimentícios utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pelo **PERMITENTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante as normas da vigilância sanitária.
- c. Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda dos gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte do **PERMISSOR** em caso de furto e/ou extravio.
- d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **PERMISSIONÁRIA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **PERMITENTE**.
- e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **PERMISSIONÁRIA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pelo **PERMITENTE**, através de memorando, a **PERMISSIONÁRIA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor desta **PERMISSÃO** (Valor mensal da permissão x 12 meses), em uma das formas previstas no Instrumento Convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária. Cujo valor corresponde a

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do presente Contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento, O **PERMISSOR** fará, sob requerimento, a devolução da garantia à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. São obrigações da **PERMITENTE**:

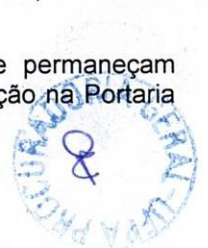
- a) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 6 às 22 horas e, dos fornecedores, das 8 às 17 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.
- b) Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna.



- c) Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Administração Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **PERMISSIONÁRIA**.
- d) Supervisionar a execução dos serviços através da unidade fiscalizadora.
- e) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.
- f) Fornecimento de internet, água e energia elétrica, levando-se em conta que estes itens estão incluídos no valor da PERMISSÃO DE USO.
- g) Aprovar as adaptações necessárias ao perfeito funcionamento dos espaços, desde que em conformidade com as normas da ANVISA e outras correlatas.
- h) Proporcionar à **PERMISSIONÁRIA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

II. Das responsabilidades do **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Cumprir fielmente, de modo que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**;
- b) Iniciar as atividades no prazo de até 90 dias após a assinatura do contrato.
- c) Zelar pelas instalações físicas e equipamentos do patrimônio desta universidade.
- d) Fornecer todos os utensílios e materiais descartáveis, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, tais como: pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes.
- e) Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e "design" serão previamente submetidos ao setor responsável em supervisionar a execução do Contrato, para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliário do prédio.
- f) A aquisição do gás será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**;
- g) Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições.
- h) Indenizar a **PERMITENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, equipamentos e mobiliários, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos.
- i) Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver deixando as instalações do empório em perfeitas condições, bem como os equipamentos e mobiliários de acordo com a vistoria realizada antes do início do funcionamento do serviço contratado.
- j) Manter, por conta própria, a praça de alimentação rigorosamente limpa e arrumada, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela Universidade Federal do Pará, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverão, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.
- k) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- l) Cuidar para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.
- m) Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração/Unidade Fiscalizadora, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches e refeições.
- n) Não reaproveitar as refeições preparadas e não servidas no dia que foram produzidas, para cardápios futuros, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida, de acordo com a legislação vigente.
- o) Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias, de acordo com disposição na Portaria



CVS 6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

- p) Os lanches frios e/ou pré-preparados deverão estar devidamente acondicionados sob refrigeração em temperatura prevista em legislação, bem como, em caso de lanches quentes, em estufas ou outro equipamento de manutenção de calor que preserve as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos.
- q) Os alimentos comercializados na Universidade, previamente manipulados em outro local deverão ser transportados nas condições adequadas de higiene-sanitária e de temperatura, conforme previsto em Lei, para que se garanta a qualidade e inocuidade do alimento.
- r) Todos os funcionários deverão ter carteira de saúde atualizada expedida por uma unidade de saúde do Estado ou Município e Carteira de Manipulador de Alimentos atualizada expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Belém.
- s) Garantir que os empregados se postem sob as regras de higiene e identificação, substituindo aquele cuja conduta, a juízo da Contratante, se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- t) Fornecer uniforme completo aos funcionários e mantê-los devidamente uniformizados. O Uniforme completo compreende: gorro e/ou rede, calça comprida, camisa ou blusa, toucas descartáveis, aventais de plástico e de tecido, luvas descartáveis, máscaras descartáveis e sapatos fechados ou botas.
- u) Orientar os empregados que não será permitido o uso de adereços, pintura nas unhas, barba e cavanhaque.
- v) Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços.
- w) Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- x) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- y) Efetuar desinsetização e desratização das áreas de produção, autosserviço, praça de alimentação e despensa antes de começar as atividades, e trimestralmente, com manutenção semanal.
- z) Retirar diariamente do local dos serviços os alimentos preparados e não servidos, o lixo e os dejetos, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente.
- aa) Coletar, diariamente, amostras de todas as preparações servidas, em embalagem plástica com zíper, com espaço próprio para identificar o conteúdo e guardar sob condições adequadas de refrigeração, por um período de 72 (setenta e duas) horas para eventual análise do órgão competente.
- bb) É vedado fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica de qualquer natureza e cigarros nas dependências do empório de que trata esta licitação.
- cc) Propiciar a **PERMITENTE** acesso aos locais onde serão realizados os serviços, para a necessária fiscalização.
- dd) Respeitar as normas e procedimentos da **PERMITENTE**, quanto a segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalhador.
- ee) Fazer benfeitorias somente quando autorizadas pela **PERMITENTE**, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título, exceto as previstas neste documento;
- ff) Cumprir fielmente o presente projeto básico, de forma que a execução dos serviços atinja o padrão de qualidade exigido.
- gg) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da Taxa de Permissão Onerosa de Uso, nos termos contratados;
- hh) Deverá responsabilizar-se pela separação e armazenamento dos resíduos produzidos pela execução dos serviços, inclusive quanto ao óleo de cozinha, na forma da legislação ambiental específica e vigente. O lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.) deverá ser separado do lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.);
- ii) Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas, diária e obrigatoriamente, os alimentos preparados e não servidos;



- jj) Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para a rescisão do Contrato de Concessão;
- kk) Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Poder Concedente;
- ll) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos gêneros alimentícios, bebidas e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- mm) Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios fornecidos, reparando-os ou substituindo-os às próprias expensas quando danificados ou extraviados, restando certo que todo e qualquer reparo ou conserto deverá ser objeto de autorização prévia por parte da UFPA;
- nn) Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFPA;
- oo) Complementar o mobiliário e os utensílios existentes, de forma a assegurar a adequada exploração comercial do espaço público objeto da concessão.
- pp) Relatar à UFPA, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou nas instalações objeto da concessão;
- qq) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:
- Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
 - Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
 - Higienização do reservatório; e
 - Higiene e saúde dos manipuladores (empregados da contratada);
- rr) Manter, durante o período de duração do presente instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato;
- ss) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- tt) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- uu) A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir a fiscalização por parte do representante da **PERMITENTE**, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigir no prazo determinado, as eventuais imperfeições e/ou irregularidades no curso da execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo fiscal do contrato; e atendendo às reclamações formuladas.
- vv) Para o empório, dispor do Quadro de pessoal efetivo com experiência nas atividades de produção e distribuição de refeições, (cozinheiro, auxiliar de cozinha, copeiro, serviços gerais, entre outros), bem como profissional Nutricionista no local (com carga horária mínima de 40h semanais), que é legalmente o profissional habilitado para coordenar e supervisionar serviços de alimentação para coletividades sadias e enfermas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

Para o devido funcionamento deste espaço, caberá a **PERMISSIONÁRIA** realizar os ajustes técnicos necessárias de acordo com as normas da ANVISA, devendo arcar com todas as despesas de elaboração dos projetos de adaptação do espaço e sua execução. Os projetos e suas planilhas de custos para adaptação do espaço deverão ser previamente submetidos à unidade fiscalizadora para aprovação e autorização dos serviços.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Todo o valor despendido na adaptação do espaço será deduzido dos pagamentos mensais do contrato (aluguel) até o limite de 15 meses, mediante apresentação das notas fiscais que comprovem os gastos com os serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As benfeitorias e adaptações necessárias ao adequado funcionamento do espaço, serão incorporadas ao patrimônio da UFPA, e deverão compreender no mínimo os seguintes itens:

- a) Remoção do balcão de concreto, com reparação dos pisos e paredes;
- b) Aquisição e instalação de divisórias de vidro na área destinada à praça de alimentação: em vidro temperado de 10mm, transparente, fixado em perfil U de alumínio anodizado preto, com portas de correr com fechaduras em aço inox tipo la fonte
- c) Aquisição e instalação de sistema de exaustão, composto por:
 - o Coifa industrial para exaustão, de encosto, em aço inox inoxidável AISI 304 com filtro tipo lavador de ar, dimensão 3,73x1,20m, com motor exaustor;
 - o Dutos de Inox para exaustão, diâmetro 30cmx37m, c/ respectivos dampers corta-fogo
 - o Coifa industrial para exaustão, de encosto, em aço inox inoxidável AISI 304 com filtro tipo lavador de ar, dimensão 2,34x1,05m, com motor exaustor;
- d) Rampa de acesso para carga e descarga.
- e) Aquisição e instalação de 4 (quatro) centrais de ar condicionado de 60.000 BTUs.
- f) Aquisição e instalação de 02 (duas) cortinas de ar de 1,80m e potencia de Refrigeração de 280W
- g) Construção de abrigo para central de gás.
- h) Abrigo para lixo.
- i) Entre outros necessários ao cumprimento das normas específicas da ANVISA. (penso que seja necessário isto, pois segundo última cessão de espaço realizado por esta UFPA, existe normas específicas para o adequado funcionamento de espaços para fornecimento de refeições)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da liberação do espaço pela unidade fiscalizadora, para a realização das adaptações necessárias ao funcionamento do referido espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pelo **PERMITENTE**, através de servidores e/ou Consultores designados previamente pela Coordenação do Centro de Eventos Benedito Nunes – UFPA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMITENTE** se reserva o direito de fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, exigindo, se assim entender, a comprovação do pagamento de salários e demais obrigações decorrentes, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **PERMITENTE** controlará a qualidade das matérias-primas, dos lanches e dos serviços apresentados, supervisionará os preços, a limpeza a higiene e o local onde serão preparados os lanches.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A fiscalização designada pela coordenação poderá inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências do espaço, competindo ainda a aplicação de multas, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O **PERMITENTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **PERMISSIONÁRIA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Cabe ainda aos órgãos fiscalizadores:

- a) Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de servidor a ser designado pela **PERMITENTE**.
- b) Verificar a limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- c) Acompanhar a apresentação dos empregados, visando observar os hábitos de higiene e limpeza dos uniformes e calçados; e,
- d) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



O descumprimento, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério do **PERMITENTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **PERMISSIONÁRIA** concorrida diretamente;
- b) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com o **PERMITENTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **PERMISSIONÁRIA**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **PERMISSIONÁRIA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem "b" do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida a **multa de mora de 5% (cinco por cento)** do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério do **PERMITENTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **PERMISSIONÁRIA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- a. descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o **PERMITENTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", da Cláusula Décima.
- b. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- c. Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da **PERMISSIONÁRIA**, for dissolvida ou liquidada.
- d. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, ao **PERMITENTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao **PERMITENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos art.s. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

X



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

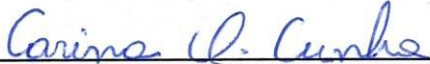
Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 09 de maio de 2018.

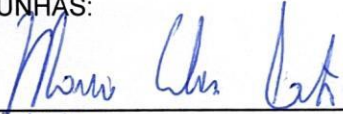


Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA
P/ PERMITENTE



C.O CUNHA EVENTOS EIRELI LTDA.
P/ PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



CI nº _____
CIC: _____



CI nº _____
CIC: _____





2º lugar: Rosa Maria Unda Souki
3º lugar: Flávia Tresinari Bertinato
4º lugar: Maria do Carmo Fernandes Nunes Rolia
Data de Homologação Interna: 10/04/2018

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153273

Número do Contrato: 60/2015.
Nº Processo: 23072035150201581.
DISPENSA Nº 60/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 18720938000141. Contrato: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Processo: 23072.035150/2015-81-1º Primeiro termo aditivo ao contrato nº 54/2015 firmado entre UFMG-CNPJ 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa-CNPJ 18.720.938/0001-41. Objeto: Prorrogação de vigência até 17 de maio de 2020 do contrato original celebrado entre as partes em 17.11.2015, bem como alteração da cláusula Quinta do instrumento original (dotação orçamentária) Nomes e cargos dos signatários: Sandra Regina G Almeida-Reitora da UFMG, Alfredo Gontijo de Oliveira-Presidente FUNDEP, Fundamento Legal: art. 1º da Lei nº 8.958/94. Vigência: 17/05/2018 a 17/05/2020. Data de Assinatura: 14/05/2018.

(SICON - 17/05/2018) 153273-15229-2018NE800071

FACULDADE DE MEDICINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153289

Número do Contrato: 3/2017.
Nº Processo: 23072019064201610.
PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 16887094000100. Contrato: JUSCINARQUES GONCALVES PEREIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 03/2017, por mais 12 meses. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8666/93. Vigência: 14/05/2018 a 14/05/2019. Data de Assinatura: 14/05/2018.

(SICON - 17/05/2018) 153289-15229-2018NE800030

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata SRP 357/2018. Pregão Elet. 06/17.
Contratante: HC-UFMG/ESERH CNPJ 15126437001549
E Contratado: LOCADORA MENDES LTDA - ME CNPJ: 09339471000101
Vigência: 16/05/2018 a 15/05/2019 Valor R\$ 20900,00
Objeto: Locação de caçamba para retirada de entulho
Fonte: www.comprasnet.gov.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EDITAL Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2018
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO

A Reitora Pro Tempore da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 575, de 28 de junho de 2013, e no interesse da Administração, torna pública a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP, conforme consta do Edital 01/2017 - Inclusão 01, publicado no DOU de 06/02/2018, Seção 3, pag. 68, e em 08/02/2018, DOU de 09/02/2018, Seção 3, pag. 70.

Unidade: CENTRO DAS HUMANIDADES

Área do Conhecimento: Sociologia / Antropologia. Classe: A. Denominação: Professor Assistente A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Luanda Naiade Oliveira da Silva; 2º Anne Gabriele Lima Sousa de Carvalho; 3º João Rodrigo Araújo Santana; 4º Ana Magda Mota Carvalho Cerqueira; 5º Luana Dias Motta. Processo: 23520.006014/2018-09.

Área do Conhecimento: Língua Portuguesa. Classe: A. Denominação: Professor Assistente A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Luziane Amaral de Jesus; 2º Mayana Rocha Soares; 3º Helder Santos Rocha; 4º Raul Oliveira Moreira. Processo: 23520.006006/2018-54.

Área do Conhecimento: Ensino da Geografia / Estágio Supervisionado. Classe: A. Denominação: Professor Adjunto A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Ricardo Abrante Luigi Junior; 2º João Roberto Mendes; 3º Leandro Pessoa Vieira; 4º Robson Alves dos Santos. Processo: 23520.005995/2018-69.

Área do Conhecimento: Geografia Física / Estágio Supervisionado. Classe: A. Denominação: Professor Adjunto A. RT. DE. Vagas: 01 - Não houve candidatos aprovados. Processo: 23520.005982/2018-90.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018051800071

Área do Conhecimento: Administração Mercadológica (Marketing). Classe: A. Denominação: Professor Assistente A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Pedro Felipe da Costa Coelho; 2º Daniela Magalhães Costa de Jesus. Processo: 23520.005961/2018-74.

Área do Conhecimento: Línguas. Classe: A. Denominação: Professor Auxiliar. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Lucas Sacramento Resende; 2º Leandro Vitorino dos Santos. Processo: 23520.005543/2018-87.

Área do Conhecimento: Ensino de História / Estágio Supervisionado. Classe: A. Denominação: Professor Assistente A. RT. DE. Vagas: 02 - 1º Aline Vanessa Locastre; 2º Anderson Dantas da Silva Brito; 3º Dulceli de Lourdes Tonet Estachessi; 4º Miranice Moreira da Silva. Processo: 23520.005145/2018-61.

Unidade: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Área do Conhecimento: Embriologia / Biologia do Desenvolvimento / Biologia Geral. Classe: A. Denominação: Professor Adjunto A. RT. DE. Vagas: 01 - Não houve candidatos aprovados. Processo: 23520.004561/2018-41.

Área do Conhecimento: Clínica Médica / Cirurgia Geral. Classe: A. Denominação: Professor Auxiliar. RT. DE. Vagas: 02 - 1º Karina Martins de Campos. Processo: 23520.004569/2018-16.

Área do Conhecimento: Urgência e Emergência da Área Cirúrgica. Classe: A. Denominação: Professor Auxiliar. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Thiago Emilio Burza. Processo: 23520.004577/2018-54.

Unidade: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS

Área do Conhecimento: Ensino de Física / Física Geral / Estágio Supervisionado. Classe: A. Denominação: Professor Assistente A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Lucas Guimarães Barros. Processo: 23520.004561/2018-41.

Área do Conhecimento: Geologia Econômica / Prospeção e Pesquisa Mineral / Geologia do Brasil / Economia e Legislação Mineral. Classe: A. Denominação: Professor Assistente A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Victor Botelho Perez Garcia; 2º Marcelo Garcia Galé; 3º Marcelo Lima Pinto. Processo: 23520.002366/2018-87.

Área do Conhecimento: Ensino de Química / Química Geral / Estágio Supervisionado. Classe: A. Denominação: Professor Assistente A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Mayara Soares de Melo 2º Jane Darley Alves dos Santos. Processo: 23520.002364/2018-98.

Área do Conhecimento: Física Geral. Classe: A. Denominação: Professor Adjunto A. RT. DE. Vagas: 01 - 1º Clebson dos Santos Cruz; 2º Elias Brito Alves Junior; 3º Antonio Lafayette Lins Freire Vasconcelos; 4º Manassés Almeida Gomes; 5º Cesar Oswaldo Vasquez Flores. Processo: 23520.002365/2018-32.

IRACEMA SANTOS VELOSO
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 23204.014400/2017-68. Convênio para Concessão de Estágio, celebrado entre a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA (Instituição de Ensino) e a empresa STM Transportes EIRELI - EPP (Concedente). Signatários: pela UFOPA - HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, Reitor; pela STM Transportes EIRELI - EPP - REGIANE DE SIQUEIRA FURTADO, Representante. Vigência: 05 (cinco) anos. Data de Assinatura: 15/05/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2018 - UASG 158515

Nº Processo: 23204004639201849. Objeto: Contratação da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, para ministrar curso na modalidade in company, com o tema "Fiscalização de Contratos e Planilhas de custos segundo a IN 05/2017. Total de Itens Licitados: 09001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Parecer Jurídico Nº 037/2018/PF-UFOPA/PGE/AGU, de 17 de abril de 2018 Declaração de Inexigibilidade em 11/05/2018. SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO, Pro - Reitora de Administração. Ratificação em 15/05/2018. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, Reitor. Valor Global: R\$ 33.300,00. CNPJ CONTRATADA: 00.398.099/0001-21 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO.

(SIDEI - 17/05/2018) 158515-26441-2018NE801062

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 158515

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 23204000155201710.

DISPENSA Nº 9/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. CNPJ Contratado: 07902692000102. Contrato: IRMAOS MUNIZ LTDA. Objeto: Inclusão do Anexo V ao Contrato nº 001/2018, que trata do Plano de Desocupação da Unidade Amazônia e a Retificação das Subcláusulas 5.2 e 5.3 do mesmo contrato. Fundamento Legal: Art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 09/05/2018.

(SICON - 17/05/2018)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 150220

Nº Processo: 91150/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº 45/2017. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contrato: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prestação de Serviço de Publicação, no Diário Oficial da União, dos Atos Oficiais e demais matérias de interesse do Contratante. Fundamento Legal: Nos termos do Art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: a partir de 02/04/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$39.082,48. Fonte: 6153000400 - 2017NE800325. Data de Assinatura: 02/04/2018.

(SICON - 17/05/2018) 150220-15230-2018NE800018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 3/2018 - UASG 150220

Nº Processo: 23073001503201881. Objeto: Contratação de fundação para implantação do centro de especialidades odontológicas do hospital universitário Bettina Ferro de Souza. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atendimento da população do distrito administrativo do Guamã, conforme justificativa nas páginas 26 do processo. Declaração de Dispensa em 17/05/2018. IVANA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, Gerente Administrativa. Ratificação em 17/05/2018. PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 277.200,00. CNPJ CONTRATADA: 05.572.870/0001-59 FUNDACAO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEI - 17/05/2018) 150220-15230-2018NE800198

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2/2018 - UASG 150220

Nº Processo: 91482/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de 02 aspiradores e 03 carros de anestesia marca Ikaoka. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme parecer anexo ao processo. Declaração de Inexigibilidade em 15/05/2018. IVANA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, Gerente Administrativa. Ratificação em 15/05/2018. PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 7.774,00. CNPJ CONTRATADA: 22.968.028/0001-50 MEDICINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

(SIDEI - 17/05/2018) 150220-15230-2017NE800198

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2018 - UASG 150220

Número do Contrato: 6/2016.

Nº Processo: 23073.003895/2016.

PREGÃO SRP Nº 3/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. CNPJ Contratado: 02368683000160. Contrato: SERVICOS DOS ANESTESIOLOGISTAS - UNIDOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, assinado em 16/05/2016. Fundamento Legal: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 16/04/2018 a 15/05/2018. Valor Total: R\$140.583,20. Fonte: 6153000300 - 2018NE800028. Data de Assinatura: 16/04/2018.

(SICON - 17/05/2018) 150220-15230-2018NE800018

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO

Processo: 009687/2017. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratado: M. Rodrigues Comércio e Serviços Eireli ME. Objeto: Permissão de uso de área de propriedade da Universidade Federal do Pará, localizada no Centro de Eventos Benedito Nunes, medindo 54,30 m², destinada à exploração dos serviços de café, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.854/99, IN nº 05, do MARE, de 21/04/95, Decreto nº 93.872/86, IN nº 05 de 26/05/2017 SEGES/MP. Vigência: 10/05/2018 a 09/08/2019. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal. Data de Assinatura: 10 de maio de 2018. Foro: Justiça Federal - Belém/PA.
Processo: 009687/2017. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratado: C.O. Cunha Eventos Eireli Ltda. Objeto: Permissão de uso de área de propriedade da Universidade Federal do Pará, localizada no Espaço de Ensino Mirante do Rio, medindo aproximadamente 233 m² (área de produção, distribuição e praça de alimentação), destinada à exploração dos serviços de lanchonete e restaurante, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.854/99, IN nº 05, do MARE, de 21/04/95, Decreto nº 93.872/86, IN nº 05 de 26/05/2017 SEGES/MP. Vigência: 09/05/2018 a 08/08/2019. Valor: R\$ 5.354,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) mensal. Data de Assinatura: 09 de maio de 2018. Foro: Justiça Federal - Belém/PA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.